Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Cue3uIeJJZzZ7YS0efKCtNkzGP2ZyQRw | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/2025 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALNA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 11/04/2025, com **urgência aprovada** e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria a ser normatizada está apresentada da seguinte forma:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito especial no valor de R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais), sob as seguintes codificações:
02 – EXECUTIVO
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0025.2.070 – Limpeza Pública
3.3.90.39.00.91.0110 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 592.000,00
TOTAL R$ 592.000,00
ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 – Lei nº. 5059 de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Na justificativa que acompanha a matéria aponta que o objeto visa ajustar a peça orçamentária, pois não contemplou em sua totalidade o serviço de limpeza pública e padece de pessoal para a execução, motivo pelo qual opta pela continuidade do serviço por meio de terceirização. Assim, compete a empresa terceirizada os seguintes serviços:

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Cue3uIeJJZzZ7YS0efKCtNkzGP2ZyQRw | Assinado digitalmente por Assinadoc®

1) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (EQUIPE A) – Tendo por unidade de medida metro linear/eixo de rua/mês onde está estipulado cumprir até 595.932 metros lineares por mês.
2) CAPINA MANUAL, RASPAGEM MANUAL, ROÇADA MECÂNICA E PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (EQUIPE B) – onde a empresa deve fornecer uma equipe/mês de 4 roçadores e mais 14 profissionais que são auxiliares gerais.
3) MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CANAIS, CÓRREGOS E TUBULAÇÃO DE ESGOTO E ÁGUA (EQUIPE C) - a empresa deve fornecer uma equipe/mês de 2 pedreiros e mais 2 profissionais que são auxiliares gerais.

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso proveniente de parte do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme apuração constante da mensagem e espelho do balancete do período de 01/01/24 a 31/12/24, totalizando R$ 45.122.010,90, dos quais já foram usados R$ 277.000,00, para o PL 12-25-Exe.

O projeto também altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 015/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta